

CAMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 396

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, tendo estudado a proposta de lei n.º 291-C, concorda com o parecer da comissão de Orçamento.

Sala das Sessões da comissão de finanças, 12 de Fevereiro de 1920.

Alvaro de Castro (vencido na parte que se refere à Faculdade do Porto).

F. G. Velinho Correia (com declarações).

Alves dos Santos (com restrições).

Afonso de Melo (com restrições).

Manuel Ferreira da Rocha.

Joaquim Brandão (com restrições).

Raúl Tamagnini.

Mariano Martins, relator.

Senhores Deputados.—A comissão do Orçamento, tendo examinado com atenção proposta de lei n.º 291-C, da iniciativa do Sr. Ministro da Instrução Pública, é de parecer que ela merece a vossa aprovação.

No projecto de Orçamento apresentado à Câmara houve omissão da verba necessária para pagar a um professor do liceu central de Coimbra, em disponibilidade e em serviço. Posteriormente, pela lei n.º

161, foi mantida em Coimbra uma faculdade de letras e criada uma outra no Porto. Os créditos que se pedem são indispensáveis para pagamento de despesas autorizadas por lei.

Os reforços pedidos para os artigos 71.º e 72.º correspondem a verbas que costumam estar inscritas no Orçamento e que ficaram omissas na proposta apresentada à Câmara.

Sala das Sessões da comissão do Orçamento, 18 de Dezembro de 1919.

Jaime de Sousa.

Camarate de Campos.

António Maria da Silva.

Abílio Marçal.

Domingos Frias.

Jacinto de Freitas.

Jaime de Andrade Vilares.

Mariano Martins.

A. J. de Paiva Manso.

Augusto Nobre, relator.

Proposta de lei n.º 291-C

Senhores Deputados.— Com fundamento na lei n.º 861, de 27 de Agosto de 1919 e no decreto n.º 6:087, de 9 de Setembro do mesmo ano;

Considerando que no projecto de Orçamento da despesa do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1919-1920 não foram incluídas as dotações necessárias para o funcionamento das Faculdades de Letras das Universidades de Coimbra e do Pôrto;

Tornando-se por isso inadiável a adopção de providências a fim de assegurar o pagamento do pessoal docente, administrativo e menor dessas faculdades em termos regulares;

Atendendo ainda a que no referido projecto de orçamento não foram incluídas verbas indispensáveis para ocorrer a despesas com os serviços de comissões de estudo, organização de programas de ensino, intercâmbio universitário, representação do país em congressos e conferências, despesas estas inevitáveis em face das circunstâncias que no momento actual aconselham a nossa persistente intervenção em todas as manifestações da actividade intelectual para que nos chamam as outras nações;

Convindo outrossim prover de remédio a omissão no referido projecto de orçamento do vencimento de um professor na situação de disponibilidade e em serviço do Liceu Central de Coimbra, bem como elevar a dotação de algumas verbas de material e diversas despesas da Escola de Belas Artes, do Pôrto, cujo funcionamento por virtude das exigências dos serviços da mesma escola se torna inexecutável:

Tenho a honra de apresentar a seguinte proposta de lei:

Artigo único. É autorizado o Governo a abrir os créditos especiais necessários para ocorrer ao pagamento das seguintes despesas do Ministério da Instrução Pública, durante o ano económico de 1919-1920, as quais serão descritas sob as epígrafes abaixo mencionadas, dentro dos capítulos e artigos respectivamente designados:

CAPÍTULO IV

Instrução Secundária

Artigo 27.º

Pessoal em disponibilidade e em serviço

| | |
|---------------------------------------------------------|-----------|
| Licen Central do Dr. José Falcão (Coimbra) | 1.620\$00 |
|---------------------------------------------------------|-----------|

CAPÍTULO V

Instrução Universitária

Artigo 36.º

Pessoal dos quadros

| | | |
|----------------------------------------------------------------|------------|------------|
| Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra | 57.800\$00 | |
| Faculdade de Letras da Universidade do Pôrto | 27.607\$50 | 85.407\$50 |

Artigo 40.º

Material e despesas diversas

| | | |
|----------------------------------------------------------------|-----------|-----------|
| Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra | 200\$00 | |
| Faculdade de Letras da Universidade do Pôrto | 6.000\$00 | 6.200\$00 |

CAPÍTULO VI

Instrução Artística

Artigo 53.º

Escola de Belas Artes do Pôrto

| | |
|------------------------------------|-----------|
| Material e despesas diversas . . . | 2.000\$00 |
|------------------------------------|-----------|

CAPÍTULO VIII

Artigo 72.º

| Despesas eventuais do serviço da instrução | | Despesas diversas | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Artigo 71.º | | Para despesas de representação em congressos e conferências. | 5.000\$00 |
| Abonos variáveis | | Para pagamento de despesas com os serviços de intercâmbio universitário. . . . | 2 500\$00 |
| Para pagamento de gratificações, ajudas de custo e despesas de transporte dos vogais de comissões de estudo, organização de programas de ensino, etc. . . . | 5 000\$00 | Despesas com o Congresso da Associação Espanhola para o avanço das sciências, a realizar no Pôrto | 1.000\$00 |
| | | | 8 500\$00 |
| | | Soma total | <u>108.727\$50</u> |

Sala da Câmara dos Deputados, 10 de Dezembro de 1919.

O Ministro da Instrução Pública, *Joaquim José de Oliveira*.
O Ministro das Finanças, *Francisco da Cunha Rêgo Chaves*.

